D.O.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Segunda-feira, 14 de Julho de 2025
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / **VICE - PREFEITO** | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.635, de 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a autorização da entrada do profissional propagandista de produtos farmacêuticos nos hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal de saúde na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a entrada do propagandista de produtos farmacêuticos nos hospitais e demais estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos e médico-veterinários da rede pública municipal de saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 6.224, de 14 de julho de 1975.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se propagandista de produtos farmacêuticos o profissional que exerce a função fundamental para que o médico e demais profissionais de saúde recebam as informações científicas atualizadas dos produtos, lançamentos e inovações, essenciais para se alcançar o melhor tratamento clínico dos pacientes.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.637, de 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a revisão dos valores cobrados aos permissionários do Município, a adequação destes à realidade econômica atual e a possibilidade de renegociação de débitos, visando o aumento da receita própria e a segurança orçamentária do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar estudo de viabilidade econômica e jurídica para a revisão dos valores cobrados aos permissionários do Município, com vistas a sua adequação à realidade econômica atual.

Parágrafo único. O estudo de viabilidade deverá considerar índices de inadimplência, impactos financeiros e os parâmetros socioeconômicos da população afetada, bem como a sustentabilidade da arrecadação municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de renegociação de débitos dos permissionários inadimplentes, de forma a viabilizar a regularização da situação fiscal e econômica dos mesmos, garantindo maior previsibilidade e eficiência na arrecadação municipal.

Parágrafo único. As renegociações deverão respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio fiscal, sem prejuízo à receita municipal e ao cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º O estudo de viabilidade previsto no art. 1º deverá ser conduzido pelas secretarias municipais competentes, considerando os seguintes aspectos:
I – Análise do impacto financeiro da revisão dos valores sobre o orçamento municipal;
II – Avaliação da capacidade de pagamento dos permissionários e do histórico de inadimplência;
III – Proposição de modelos de cobrança que garantam a justiça fiscal e a manutenção das atividades desempenhadas pelos permissionários;
IV – Previsão de mecanismos para evitar a reincidência da inadimplência;
V - Apresentação de soluções para incremento da arrecadação sem comprometer a continuidade dos serviços prestados pelos permissionários.

Art. 4º A cada dois anos, o Poder Executivo deverá revisar os valores cobrados dos permissionários, a fim de manter a equidade e a adequação dos pagamentos às condições econômicas vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.639, de 26 de junho de 2025.

Declara de Utilidade Pública a Primeira Igreja Presbiteriana de Ururai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Primeira Igreja Presbiteriana de Ururai.

Art. 2º. Fica a entidade beneficiada obrigada a manter a regularidade de seus documentos e prestar contas de suas atividades, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0043, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO Lei Complementar nº 0043, de 24 de junho de 2025, que "altera a Lei Complementar nº 016/2020, excluindo os templos religiosos da exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV".

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Complementar nº 0043, de 24 de junho de 2025.

Razões do Veto:

Cumpre ressaltar preliminarmente que a Constituição Federal, em seu art. 182, determina que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Entre os instrumentos dessa política urbana está o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), previsto no art. 36 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o qual não admite exceções genéricas sem base técnica.

A exclusão dos templos religiosos da obrigatoriedade do EIV viola diretamente esses dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, pois a localização e funcionamento de templos pode, sim, gerar impactos relevantes na vizinhança como aumento de tráfego, emissão sonora, alteração no fluxo de pessoas, pressão sobre o sistema viário, entre outros efeitos que precisam ser previamente avaliados.

Cumpre ressaltar que a proposta de isenção específica de EIV para templos religiosos também viola o princípio da laicidade do Estado, previsto implicitamente no art. 19, I, da Constituição Federal, que proíbe à União, aos Estados e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança.

Portanto, ao conceder uma vantagem urbanística exclusivamente a templos religiosos, sem justificativa técnica, a lei pode ensejar questionamentos por tratamento privilegiado indevido a determinada categoria de uso do solo, ferindo o princípio da isonomia entre os diversos usos urbanos.

A dispensa de EIV pode ainda implicar responsabilidade administrativa e judicial do Município por omissão no controle dos impactos urbanísticos, especialmente diante de eventual lesão ao meio ambiente urbano, à saúde pública ou ao sossego da vizinhança, portanto trata-se de risco jurídico concreto que pode levar a ações civis públicas, recomendações de órgãos de controle, ou mesmo à responsabilização pessoal de gestores.

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia o presente projeto de lei é contrário ao interesse público e afronta os princípios constitucionais do planejamento urbano, da função social da cidade, da igualdade, da laicidade estatal e da legalidade urbanística, razão pela qual **fica vetado totalmente o autógrafo da Lei Complementar nº 0043, de 24 de junho de 2025,** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 11 de julho de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito –

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.07.14 17:13:08 -03'00'

DECRETO Nº 191, de 14 de julho de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R$ 7.522.270,93 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) **R$ 7.522.270,93**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	**Nome da Ação**	**ND**	**Fonte**	**Valor**
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.621.210303	4.201.230,64
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.00	1.621.210303	3.321.040,29

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+) **R$ 7.522.270,93**

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.23.50.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	1.621.210303	7.522.270,93

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 14 de julho de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

PREFEITURA DE CAMPOS
Wladimir Garotinho
PREFEITO
Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

OUVIDORIA
www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

ICP Brasil **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br